

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 32/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: CLEVERSON BARON DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 26/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, e dá outras providências".

A proposição tem por finalidade estabelecer, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, uma política pública permanente voltada à garantia do direito à alfabetização, contemplando princípios, objetivos, diretrizes, mecanismos de governança, formação continuada dos profissionais da educação, práticas pedagógicas, avaliação e monitoramento da aprendizagem, recomposição das aprendizagens e definição de responsabilidades entre os diversos atores envolvidos no processo educacional.

O projeto estabelece como objetivo central assegurar que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, contemplando, ainda, ações destinadas aos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens no processo de alfabetização.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos regimentais.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito da competência municipal, especialmente por tratar da organização e implementação de política pública educacional voltada à Rede Municipal de Ensino.

A Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como determina que a União, os

Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizem seus sistemas de ensino em regime de colaboração.

Por sua vez, a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – atribui aos Municípios, entre outras incumbências, a organização, manutenção e desenvolvimento dos órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino, a integração às políticas e planos educacionais da União e dos Estados e a edição de normas complementares para o respectivo sistema de ensino.

Nesse contexto, mostra-se adequada a iniciativa do Poder Executivo para propor legislação destinada a instituir e organizar política pública de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, sobretudo por envolver atribuições da Secretaria Municipal de Educação e a execução de ações administrativas e pedagógicas.

Não se verifica, portanto, vício de iniciativa ou invasão de competência de outro ente federativo.

No aspecto material, a proposição encontra fundamento direto nos princípios constitucionais relacionados ao direito à educação e à garantia do padrão de qualidade do ensino.

O Projeto de Lei estabelece como eixo fundamental a garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, além de prever medidas de recomposição das aprendizagens, avaliação diagnóstica e formativa, formação continuada dos profissionais da educação, acompanhamento pedagógico e monitoramento dos indicadores educacionais.

Tais medidas são compatíveis com a finalidade constitucional de assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa e com a obrigação do Poder Público de promover políticas educacionais capazes de garantir efetivamente o direito à aprendizagem.

A proposição também se harmoniza com o regime de colaboração entre os entes federativos, previsto constitucionalmente, ao estabelecer que a Política Municipal de Alfabetização poderá ser implementada em articulação com a União, o Estado do Paraná e demais instituições parceiras.

O Projeto de Lei apresenta conteúdo compatível com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, especialmente no

que diz respeito às competências municipais na organização e desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental.

Também merece destaque a consonância da proposição com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O referido Decreto estabelece como objetivo a implementação de políticas, programas e ações para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, bem como prevê medidas de recomposição das aprendizagens para estudantes dos anos iniciais que não tenham alcançado níveis adequados de alfabetização.

A proposta municipal reproduz, em âmbito local, essa diretriz de política educacional, estruturando mecanismos próprios de planejamento, acompanhamento, formação, avaliação e intervenção pedagógica.

O Projeto também prevê a articulação com programas e políticas federais e estaduais, preservando a autonomia municipal e o currículo da Rede Municipal de Ensino, circunstância que reforça sua compatibilidade com o regime de colaboração previsto na legislação educacional.

A Comissão observa positivamente a distinção estabelecida pelo projeto entre as práticas pedagógicas da Educação Infantil e aquelas próprias do Ensino Fundamental.

A proposição expressamente prevê o respeito aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, aos campos de experiências e aos eixos estruturantes das interações e brincadeiras, estabelecendo, inclusive, que é vedada a antecipação da alfabetização formal.

A previsão demonstra preocupação em assegurar que as ações de desenvolvimento da linguagem, oralidade, literatura infantil, cultura escrita e experiências matemáticas sejam realizadas de maneira compatível com a faixa etária e com as características próprias da Educação Infantil.

Não se identifica, nesse ponto, incompatibilidade jurídica ou pedagógica com a legislação educacional nacional.

O projeto prevê a instituição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo,

articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

A proposição estabelece suas competências gerais e determina que a composição, organização, funcionamento e periodicidade das reuniões serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

Considerando que o projeto não cria cargos ou funções remuneradas, tampouco estabelece estrutura administrativa permanente com impacto obrigatório sobre o quadro de pessoal, a previsão mostra-se compatível com a finalidade da política pública proposta.

O art. 25 do projeto condiciona a implementação da Política Municipal de Alfabetização às disponibilidades orçamentárias, financeiras, administrativas e de pessoal do Município, além de admitir a utilização de recursos provenientes de programas federais, estaduais ou de parcerias legalmente admitidas.

O art. 28, por sua vez, estabelece que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo informa que a proposição não implica criação de cargos, funções ou aumento obrigatório de despesas públicas.

Dessa forma, considerando o conteúdo normativo apresentado e as ressalvas expressamente constantes da proposição quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, não se vislumbra, sob o aspecto desta Comissão, impedimento jurídico à tramitação da matéria.

Eventuais despesas concretas decorrentes da implementação das ações deverão, naturalmente, observar as normas da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as regras orçamentárias e financeiras pertinentes.

Quanto à juridicidade, verifica-se que a proposição estabelece objetivos, princípios, diretrizes, instrumentos de implementação, mecanismos de avaliação e responsabilidades relacionados à Política Municipal de Alfabetização, formando conjunto normativo coerente com a finalidade pretendida.

A estrutura do projeto encontra-se organizada em capítulos temáticos, permitindo adequada compreensão das disposições e diferenciando aspectos conceituais, pedagógicos, administrativos e de acompanhamento da política pública.

A redação mostra-se, em linhas gerais, clara, objetiva e compatível com a técnica legislativa, não sendo identificados vícios capazes de comprometer a compreensão ou a aplicação das normas propostas.

Diante do exposto e após análise do Projeto de Lei nº 26/2026, manifesto parecer pela sua CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, não havendo, sob o aspecto de competência desta Comissão, óbice à regular tramitação da matéria.

Capitão Leônidas Marques, 26 de agosto de 2026.


CLEVERSON BARON DOS SANTOS
Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 26 de agosto de 2026, após estudo e discussão, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 26/2026.

Sala de Comissões, 26 de agosto de 2026.


Francisco Jair de Campos
Presidente


Cleverson Baron dos Santos
Relator


Revair José Rodrigues
Membro